

PROCESSO N°
100/12

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
01V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 51/12

Altera o artigo 4º, da Lei nº 3169, de 02 de junho de 2011, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares e dá outras providências.

Autor: de João Marcos Demétrio

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2012
autuo o P.L. nº 51/12.

Eu,

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 51 /2012

EMENTA: Altera o artigo 4º, da Lei n.º 3.169, de 02 de junho de 2011, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador João Marcos Demétrio.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 10071 L. N.º 31 Fls. 163
Recebido em 29/10/2012

mo
FUNCIONÁRIO

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei n.º 3.169, de 02 de junho de 2011, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

....
“Art. 4º. – O local especificamente destinado ao depósito de materiais recicláveis, pneumáticos e ferro velho deverá contar no mínimo com 40 % (quarenta por cento), de área coberta e 40 % (quarenta por cento), de pavimentação no solo”.
....

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2012

João Marcos Demétrio
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 100

fls 01V, do Registro de Processo nº 06

Leme, 29 de outubro de 2012

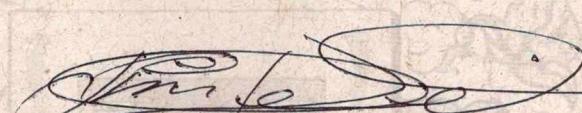
Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa estabelecer em lei já existente o mínimo de área de cobertura e pavimentação que deverão ter os depósitos de materiais reciclados, pneumáticos e de ferro velho em nosso Município.


João Marcos Demétrio
Vereador

EDmilson

LEI Nº 3.169, de 02 de junho de 2.011

**Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados
ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos
e similares e dá outras providências**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares, no Município de Leme;

Art. 2º. - O exercício da atividade de depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares, somente poderá ser realizado, no Município de Leme, mediante prévio licenciamento nos termos do artigo 167 da Lei n.º 1.177/1973;

Parágrafo único – O alvará de localização e funcionamento somente será expedido após a apresentação de autorização expressa dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quanto aos aspectos urbanísticos e vizinhança;

II – Secretaria Municipal de Saúde, especificamente setor de Zoonoses, quanto ao aspecto saúde pública;

III – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto aos aspectos ambientais.

Art. 3º. - O depósito deverá ser destinado apenas a materiais que, por sua natureza e critérios técnicos, sejam recicláveis.

Parágrafo único - Fica vedado o depósito de materiais que causam riscos de danos à saúde pública, meio ambiente, perturbação do sossego público e segurança das pessoas, em especial:

I – material orgânico;

II – resíduos hospitalares, de farmácias, laboratórios e congêneres;

III – radioativos;

IV – agrotóxicos, e suas respectivas embalagens;

V – explosivos.

Art. 4º. - O local especificamente destinado ao depósito de materiais recicláveis, pneumáticos e ferro-velho deverá contar com área coberta e pavimentação no solo.

Art. 5º. – Aos infratores desta Lei aplicam-se os procedimentos e as penalidades previstas no artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 234/1998, e no artigo 172 da Lei Municipal n.º 1.177/1973.

Art. 6º. – Fica proibida a estocagem ou qualquer forma de armazenamento de materiais recicláveis em quintais ou propriedades particulares, devendo estes serem encaminhados diariamente aos locais apropriados, ou empresas autorizadas para tal finalidade.

Art. 7º. – Os estabelecimentos destinados a depósito de materiais recicláveis que já possuam Alvará de Localização e Funcionamento, no prazo máximo de noventa dias a partir da vigência desta Lei, deverão se adequar as exigências desta, sob pena de embargo da atividade pela Divisão de Fiscalização Municipal.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos e os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de junho de 2.011.

João Marcos Demétrio
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 02/06/11

Mario J. Butafava – Ass. Adm.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 51/12

EMENTA: Altera o artigo 4º, da Lei n.º 3.169, de 02 de junho de 2011, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao depósito de materiais recicláveis, borracharias, ferros velhos e similares e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 01 de novembro de 2012.


Marcelo Gonçalves Bueno
Assessor Legislativo

Ao Expediente
05/11/2012

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input checked="" type="checkbox"/>
Em <u>05/11/12</u>	

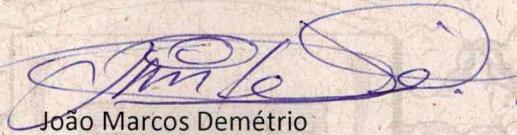
VISTA
Em 06 de novembro de 2012
Com vista às comissões
Funcionário mof



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARQUIVE-SE - Nos Termos do artigo 189, da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995.
(Regimento Interno da Câmara Municipal)**

Leme, 28 de dezembro de 2012



João Marcos Demétrio

Presidente